

A. Educação, Cultura e Pesquisa	1.500.000.000,00
II — Investimentos de Infra-Estrutura	
E. Energia	500.000.000,00
G. Rodovias	1.200.000.000,00
III — Investimentos para a Expansão Agrícola e Industrial	
L. Rede de Experimentação e Fomento Agro-Pecuário	550.000.000,00
Soma	<u>3.750.000.000,00</u>
b — Reduções	
III — Investimentos para a Expansão Agrícola e Industrial	
M. Fundo Expansão Agro-Pecuária	2.300.000.000,00
N. Fundo Expansão Indústria Base	300.000.000,00
O. Fundo Financiamento Indústria de Bens de Produção	400.000.000,00
P. Participação Grande Indústria de Base	750.000.000,00
Soma	<u>3.750.000.000,00</u>

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de Novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Urbano de Andrade Junqueira

Francisco de Paula Machado de Campos

Euvaldo de Oliveira Mello

Virgílio Lopes da Silva

Márcio Ribeiro Pôrto

Paulo Marzagão

Waldir da Silva Prado — respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de Novembro de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.389, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962

Denomina "Francisco Mendes de Aguiar", o Forum da comarca de São Pedro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Francisco Mendes de Aguiar", o Forum da comarca de São Pedro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral.

LEI N. 7.390, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a "Maternidade e Gôta de Leite de Araraquara", com sede em Araraquara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Maternidade e Gôta de Leite de Araraquara", com sede em Araraquara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral.

LEI N. 7.391, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962

Cria uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Taquarituba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Taquarituba.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada, fica condicionada à doação por parte da Prefeitura ou particulares, do imóvel e demais benfeitorias indispensáveis.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do referido estabelecimento de ensino consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral.

LEI N. 7.392, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino em Ferraz de Vasconcelos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.393, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962

Passa a funcionar como Colégio o Ginásio Albino Cesar da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Albino Cesar", da Capital.